

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, de placa informando a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou de sua não acessibilidade, através do "Símbolo Internacional de Acesso", e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto estabelece a **obrigatoriedade**, aos prédios públicos e privados, *"dotados de acesso livre o público em geral"*, de **afixação** de *"placas informativas de sua acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou informativas de sua não-acessibilidade"*; o Art. 2º refere que a placa indicativa, no tamanho que menciona, deverá ser afixada em local visível, a qual deverá conter o *"Símbolo Internacional de Acesso"*; o Art. 3º refere o conceito de *"prédio acessível"*, de acordo com a Lei nº 7.405/85; o Art. 4º refere a placa do *"prédio não acessível"*, e o seu tamanho; o Art. 5º estabelece as *sanções pecuniárias, por descumprimento*; o Art. 6º refere cláusula financeira; e o Art. 7º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria do projeto, ao regular a **afixação de placas** de prédio acessível ou de não acessível, aos portadores de deficiência motora, se insere naquelas da competência municipal, de interesse local, inclusive suplementando a lei federal, no que concerne à **proteção e garantia** das **pessoas portadoras de deficiência**, com vistas ao **acesso** à cultura, lazer e recreação, cuja iniciativa legislativa é concorrente do Vereador, conforme se extrai do disposto no Art. 4º, incs. I, II e IX, cc. com o Art. 33, inc. I, alíneas "a)", "d)" e "n)", todos da Lei Orgânica do Município.

Conforme lembrado na justificativa do projeto, o símbolo internacional de acesso está previsto na Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que *"Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências"*, e *"Só é permitida a colocação do símbolo em edificações:"* que atendam ao disposto no seu Art. 2º, e nos locais e serviços de interesse comunitário previstos no seu Art. 4º.

Por oportuno, é de se observar que no Município foi editada a Lei nº 6.444, de 13 de agosto de 2001, que "Dispõe sobre a divulgação de acessos destinados a portadores de deficiência e dá outras providências", que regula matéria similar a da presente propositura.

A aprovação da matéria depende da maioria de votos, sujeita a duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica